



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1458/2013

Nº	166
Proc.	1542113
Rubrica	

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arapoti, para o Exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR APROVOU E EU BRAZ RIZZI SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Arapoti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 59.168.395,33 (cinquenta e nove milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), assim distribuídos.

I - R\$ 53.918.395,33 (Cinquenta e três milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada;

II - R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti-IPSM;

Artigo 2º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

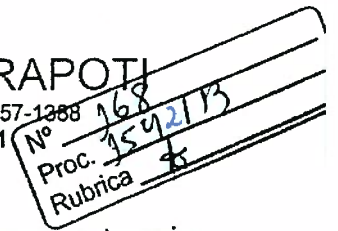
RECEITAS CORRENTES

1-Receita Tributária.....	R\$ 5.638.778,47
2-Receita de Contribuições.....	R\$ 2.851.649,40
3-Receita Patrimonial.....	R\$ 118.403,31
4-Transferências Correntes.....	R\$ 49.342.246,75
5-Outras Receitas Correntes.....	R\$ 3.159.045,21
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 61.110.123,14
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$ 7.011.727,81
(-) Renúncia de Receita.....	R\$ 180.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 53.918.395,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31



Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de Governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei;

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

I - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 14.744.699,61
II - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 2.150.000,00
III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 35.000,00

Artigo 6º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, e na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o que estabelece o artigo 70, da LDO - 2013, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do Orçamento de cada Entidade.

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao Agente Financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou FPM-Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;

III - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, promovendo a liquidação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto nas áreas de Educação, Saúde e pagamento da Dívida Pública;

IV - Utilizar o valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), de Reserva de Contingência, visando o atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como, servir de recurso para abertura de créditos adicionais;

V - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante autorização legislativa, utilizando como recurso o excesso de arrecadação obtido nas respectivas fontes de recursos provenientes de convênios, Programas e Auxílios recebidos do Governo Federal ou Estadual, a anulação total ou parcial de dotações, bem como, o Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI - Abrir Créditos Adicionais Especiais para as despesas não fixadas no Orçamento e resultantes de Convênios que venham a ser firmados com Órgãos dos Governos Federal e Estadual;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Créditos Especiais abertos na forma do Inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Nº 169
Proc. 1542/13
Rubrica

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no inciso I, do artigo 6º:

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

II- Os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas com amortização e encargos da dívida fundada e pessoal;

III - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

Artigo 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00-Obras e Instalações;

Artigo 9º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Gestoras específicas;

Artigo 10 - Fica o Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco) por cento da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão, de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013

BRAZ RIZZI
Prefeito